

Barcarena-PA, 29 de abril de 2019.

Pág. 1 de 2



**PARECER JURÍDICO.**

**Referencia.:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 7-194/2019.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**Objeto:** Contratação de empresa para emissão de passagens de veículos de pequeno e médio porte na travessia de balsas no trecho Barcarena-Belém/Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 7-194/2019**, instruído com documentos.

Com isso, pretende a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSB a contratação de empresa para emissão de passagens de veículos de pequeno e médio porte na travessia de balsas no trecho Barcarena-Belém/Barcarena para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde(SEMUSB).

Assim, a SEMUSB justifica-se pela necessidade de manter os serviços oferecidos por esta secretaria sem que os pacientes envolvidos possam se penalizados quanto a seus tratamentos, procedimentos e/ou acompanhamento feito na capital do Estado. Esses pacientes tem o transporte garantido pela SEMUSB, no entanto, ele era feito por via rodoviária, pelo que ficou impossibilitado com a queda na ponte da alva viária.

Assim, ainda esclarece que tais serviços contratados justificam-se pela continuidade nos tratamentos medico essenciais à saúde pública, nos termos do artigo 196 da CF/88, onde a falta dos mesmos representa eminente risco a saúde da população.

Ademais, observa-se ainda que a contratação pretendida justifica-se por tratar-se de manutenção a saúde da população, onde em sua ausência representa eminente risco a saúde da publica.

Assim, tal situação impõe ao gestor publico o dever de agir com rapidez e celeridade para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura no arrigo 196, CF/88, a saber:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Pág. 2 de 2

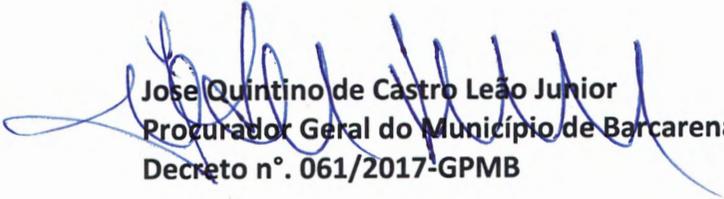
E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Por fim, observa-se a conclusão e satisfação legal do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 7-194/2019, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de contratação de empresa para emissão de passagens de veículos de pequeno e médio porte na travessia de balsas no trecho Barcarena-Belém/Barcarena, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelos procedimentos e legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 196/2019 e PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 7-194/2019**, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto n°. 061/2017-GPMB